



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.168 DE 14 DE Junho DE 1.999.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Clodoaldo Alves da Silva – PSDB.

“Dispõe sobre a criação de linha de transporte de passageiros, no município de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a linha de transporte de passageiros, no trajeto compreendido entre a cidade de Barra do Garças e o Distrito de Toricueije, neste município, através da BR-158 e MT-336.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a concessão ou permissão de exploração comercial de transporte de passageiros, na referida linha.

§ 1º - Em caráter precário e experimental, poderá o Prefeito Municipal autorizar, por Decreto, a qualquer firma que tenha interesse comercial no referido transporte.

§ 2º - As tarifas serão sempre estabelecidas previamente pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Os prazos de concessão ou permissão serão estabelecidos no Edital de Licitação e, o de autorização pelo Decreto, a que menciona o § 1º do Art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de Junho de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em livro próprio da Câmara Municipal e publicada em jornal de 14.06.99